



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 678/18

PROTOCOLO N° 14.661-572-4

DATA: 08/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 152/18

APROVADO EM 08/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ASSAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às
Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR. Parecer favorável
com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1076/18–
Sued/Seed, de 20/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no
NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual Barão do Rio Branco –
Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Assaí, pelo qual solicitou a
renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio,
na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Manoel Ribas, nº 1103, do
município de Assaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a
renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação
Básica, pela Resolução Secretarial nº 2972/18, de 26/06/18, pelo prazo de cinco
anos, de 05/06/18 a 05/06/23. (fl. 178)



PROCESSO Nº 678/18

O Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 4253/06, de 28/09/06. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 4911/14, de 04/09/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 119/14, de 03/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 124)

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 4253/06, de 28/09/06. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 6407/14, de 03/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 633/14, de 17/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 131)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 235/17 e 234/17, de 24/11/17, do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 21/12/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 130 e 163, 140 e 172)

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/CEJA, pelos Pareceres nºs 191/18 e 192/18, de 18/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem a legislação vigente. (fls. 164 e 173)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2168/18, de 03/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 176)

Ao protocolado foram apensados a Licença Sanitária, a Vida Legal da instituição de ensino, novo quadro de avaliação interna dos cursos e a Resolução de renovação do credenciamento da instituição, fls. 168 a 178.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:



PROCESSO N° 678/18

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Melhorias/Aquisições

Com recursos provenientes do PDDE, PROEMI, PNDE, APMF, dentre outros, houve aquisição de: 03 aparelhos de ar condicionado, cortinas/persianas para o auditório; roteadores de internet; colchonetes para aulas de Educação Física e períodos de descanso dos alunos da Educação em Tempo Integral e Novo Mais Educação; rádio escolar; sino musical, 10 máquinas fotográficas profissionais; 02 máquinas de xerox; 03 impressoras jato de tinta; 02 computadores de mesa; quadros quadriculados e telas de projeção para todas as salas; retroprojektor/data show; cortinas para todas as salas de aula; Tv 40' para instalação de painel eletrônico, câmaras de segurança; mesa de buffet quente (...).

(...) foram realizadas adaptações em duas salas de aula comuns para salas ambiente:

- a) Laboratório de Matemática com instalação de prateleiras;
- b) sala de Literatura com pintura decorativa, tapetes e livros. (...)

Laboratório de Ciências: possui espaço próprio e amplo, (...) dispendo de vidrarias e reagentes necessários, microscópio e outros instrumentos específicos do curso de meio ambiente. (...)

Biblioteca: espaço amplo, com mobiliários e ambiente adequado para a realização de leitura e pesquisas. Amplo acervo bibliográfico adequado para os cursos ofertados.(...)

Laboratório de Informática: espaço amplo, contendo 28 computadores e os professores fazem o agendamento prévio para as aulas. (...)

Educação Física: as aulas são realizadas nas quadras coberta ou descoberta, como também no pátio. A instituição possui uma área livre de 1.061 m².

Acessibilidade: possui rampas e banheiro adaptado para alunos deficientes. (...)

Certificado de Conformidade: em trâmite no NRE. (...)

Licença Sanitária: nº 375/17, válido até 12/08/18. (...)

A **Avaliação Interna** se encontra às fls. 176 e 177, conforme quadro abaixo:



PROCESSO N° 678/18

a) Avaliação de Curso/Alunos - Educação de Jovens e Adultos

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Concluintes/egressos				
		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
ENSINO FUNDAMENTAL	MATEMÁTICA	32	38	63	66	103	06	06	14	16	19	26	32	49	50	26
	CIÊNCIAS	37	28	33	45	166	12	10	14	8	53	25	18	19	37	75
	GEOGRAFIA	29	34	59	50	81	6	6	16	12	6	23	28	43	48	37
	HISTÓRIA	17	17	59	56	36	4	1	17	13	1	13	16	42	43	19
	INGLÊS	30	49	15	18	50	12	8	6	2	9	18	41	9	16	20
	PORTUGUÊS	27	68	45	53	112	05	20	15	13	35	22	48	30	40	60
	ARTE	48	39	30	43	49	10	5	2	3	2	38	34	28	38	07
ED.FÍSICA	30	34	22	33	95	3	8	3	3	12	27	26	19	30	55	
ENSINO MÉDIO	MATEMÁTICA	29	30	30	32	47	05	08	06	06	14	24	22	24	26	16
	FÍSICA	33	11	23	20	72	04	01	02	06	02	29	10	21	14	55
	QUÍMICA	20	24	31	02	80	0	02	08	0	14	20	22	23	02	66

Continuação do item a):

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Concluintes/egressos				
		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
CURSO	BIOLOGIA	33	26	21	25	73	05	11	01	02	12	28	15	20	23	44
	GEOGRAFIA	29	14	23	35	23	04	03	05	01	03	25	11	18	34	20
	HISTÓRIA	20	09	20	13	56	03	04	03	0	2	17	05	17	13	32
	INGLÊS	15	19	29	44	54	01	04	12	3	0	14	15	17	41	13
CURSO	PORTUGUÊS	30	19	22	0	0	04	04	05	0	0	26	15	17	0	0
	ARTE	28	16	12	32	55	0	05	0	03	02	28	15	17	0	0
	FILOSOFIA	17	21	0	26	55	01	02	0	06	0	28	11	12	29	53
CURSO	SOCIOLOGIA	08	18	04	29	59	01	01	0	01	02	07	17	04	28	57
	ED.FÍSICA	22	11	21	53	24	01	02	01	05	04	21	09	20	48	20
	TOTAL	534	525	562	707	1342	87	111	130	108	198	447	414	432	599	722

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 21/12/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 160 e 169)

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 129 e 139, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR, bem como corpo docente, fls. 139, 140 e 149, 150, habilitado para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, art. 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 678/18

Consta, às fls. 168 e 179, cópia da Licença Sanitária de 13/04/18, com validade de 13/04/19 e do Certificado de Conformidade atualizado, sob o n° 1957/18, datado de 26/04/18, válido por um ano.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DO RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Assaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Assaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 678/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente em exercício